

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ
	Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e pelos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.	
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 159-A:	
Art. 159. A União entregará: § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.		
		O art. 159-A da Constituição Federal, com a redação sugerida pela PEC Nº 31, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
	“Art. 159-A. A União compensará financeiramente os demais entes federados, no próprio exercício financeiro e na forma da lei, assim como os Estados compensarão seus respectivos Municípios, sempre que adotarem a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquotas, concessão de crédito presumido, anistia, remissão, favores fiscais ou financeiros-fiscais, ou qualquer outro benefício de natureza tributária relativo a impostos ou contribuições cujas receitas sejam compartilhadas na forma estabelecida nesta Constituição.” (NR).	“Art. 159-A. A União compensará financeiramente os demais entes federados, no exercício financeiro seguinte e na forma da lei, assim como os Estados compensarão seus respectivos Municípios, sempre que adotarem a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquotas, concessão de crédito presumido, anistia, remissão, favores fiscais ou financeiros-fiscais, ou qualquer outro benefício de natureza tributária relativo a impostos ou contribuições cujas receitas sejam compartilhadas na forma estabelecida nesta Constituição. (NR)”

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ
Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.		
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	